

### L E I Nº 1.099 DE 03 DE JANEIRO DE 1992.

Oriundo do Projeto de Lei nº. 42/GP/91 – Mensagem 051/GP/91 Autor: Prefeito José Carlos Lacerda

Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Área Jurídica do Município de Duque de Caxias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Procuradoria Geral do Município de Duque de Caxias diretamente subordinada ao Prefeito, será composta de Procuradores Jurídicos e Pessoal de Apoio Administrativo.
- Art. 2°. O Regimento Interno da Procuradoria Geral passa a ser o instituído através do Anexo I da presente Lei.
- Art. 3°. A Procuradoria Geral do Município será dirigida por um Procurador Geral, com as prerrogativas de Secretário Municipal, devendo sua escolha recair, preferencialmente, dentre Procuradores integrantes da carreira e no efetivo exercício na Procuradoria Geral por mais de 5 (cinco) anos consecutivos que, neste caso, fará jus à percepção das vantagens da presente Lei.
- Art. 4°. O quadro de Procuradores Jurídicos será constituído de cargos integrantes do Quadro Permanente, na forma do Anexo II, da presente Lei.
- Art. 5°. O tempo de serviço de que trata o Anexo II, servirá de parâmetro apenas para o presente enquadramento.

Parágrafo Único. Nos exercícios seguintes ao desta Lei, as promoções dar-se-ão por tempo de serviço e merecimento, na forma do Estatuto Municipal.

- Art. 6°. Os portadores de Curso de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado na Área de Ciência Jurídica e que ocupam Cargo de Procurador Jurídico, farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento); 25% (vinte e cinco por cento); e 30% (trinta por cento), respectivamente, do vencimento correspondente ao cargo efetivo, mediante a apresentação do diploma ou certidão do curso específico.
- Art. 7°. Fica criado o Quadro Permanente de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral com cargos distribuídos em classe e níveis, na forma do Anexo III.

Parágrafo Único. Os níveis das diversas categorias serão os mesmos da Administração Municipal.



- Art. 8°. Os cargos de Copeiro serão providos pelos atuais ocupantes dos cargos de Cozinheiro, obedecido o tempo de serviço municipal e o de efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município.
- Art. 9°. Os cargos de Agente de Cartório e Agente de Manutenção serão providos pelos atuais ocupantes dos cargos de Contínuo, Auxiliar de Serviços Gerais e Trabalhador Braçal, obedecido o tempo de serviço público municipal e o de efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. Após o presente enquadramento, para o ingresso nestas carreiras, será necessário a formação de 1º Grau.

Art. 10. Os cargos de Auxiliar de Procuradoria serão providos pelos atuais ocupantes dos cargos de Técnico de Contabilidade, Técnico Administrativo, Assessor Administrativo, Auxiliar de Serviço Administrativo, Auxiliar Administrativo de Serviços Médicos e Secretário, lotados na Procuradoria Geral do Município, obedecido o tempo de serviço público municipal e o de efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. Após o presente enquadramento, para o ingresso nesta carreira, será necessário a formação de 2º Grau.

Art. 11. O vencimento do início da carreira de Procurador Jurídico (PJ 1) será equivalente ao ultimo nível, de curso superior, da Secretaria de Administração.

Parágrafo Único. A diferença dos vencimentos entre os níveis dos Procuradores Jurídicos será a existente quando da publicação da presente Lei.

- Art. 12. Os vencimentos dos cargos a que se referem os Artigos 8°, 9° e 10, constantes do Anexo III, terão o valor correspondente aos níveis da Secretaria de Administração.
- Art. 13. Ficam assegurados aos Procuradores Jurídicos e Pessoal de Apoio Administrativo, todos os demais direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Funcionários e na Lei Orgânica deste Município, que não conflitem com a presente Lei.
- Art. 14. Após cumprido o enquadramento assegurado por esta Lei, o ingresso no Quadro Permanente de Procurador Jurídico somente far se á mediante concurso público de provas e títulos, por banca composta, também, por dois Procuradores do Quadro e um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, a qual elaborará as questões a serem sorteadas, aplicará e corrigirá as provas e atribuirá pontos aos títulos. (Redação "a serem sorteadas" suprimida pela Lei n°. 1.709 de 29 de maio de 2003). (Redação alterada pela Lei n°. 1.800 de 20 de abril de 2004)
- Art. 14. Após cumprido o enquadramento assegurado por esta Lei, o ingresso no Quadro Permanente de Procurador Jurídico somente far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, por banca que elaborará as questões a serem sorteadas, aplicará e corrigirá as provas e atribuirá



pontos aos títulos, sendo ela integrada, obrigatoriamente, por um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil. (*Nova redação dada pela Lei nº. 1.800 de 20 de abril de 2004*)

- §1º. Fica terminantemente vedado o acesso a carreira de Procurador Jurídico sem a realização de concurso, nos moldes aqui previstos.
  - §2°. O resultado do concurso será levado à homologação pelo Prefeito.
  - §3°. As nomeações obedecerão à ordem de classificação.
- Art. 15 Os concursos de ingresso compreenderão: (revogado pela Lei nº. 1.709 de 29 de maio de 2003)
  - I prova escrita dissertativa e prática; (revogado pela Lei nº. 1.709 de 29 de maio de 2003)
  - H prova oral de erudição jurídica; (revogado pela Lei nº. 1.709 de 29 de maio de 2003)
  - III valorização dos títulos; e (revogado pela Lei nº. 1.709 de 29 de maio de 2003)
  - IV exame psicotécnico (revogado pela Lei nº. 1.709 de 29 de maio de 2003)
- §1°. A prova escrita será eliminatória e versará sobre toda a matéria do programa, com sorteio de quatro assuntos, com peso igual, sendo um deles, obrigatoriamente de Direito Constitucional relativo a município. (revogado pela Lei nº. 1.709 de 29 de maio de 2003)
- §2°. A prova oral dar-se-á 15 (quinze) dias após a publicação do resultado da prova escrita e para os candidatos que também tenham sido aprovados no exame psicotécnico e versará sobre três temas do programa, cada um sorteado para cada examinador. (revogado pela Lei nº. 1.709 de 29 de maio de 2003)
- §3°. Somente serão computáveis os seguintes títulos: (revogado pela Lei nº. 1.709 de 29 de maio de 2003)
  - a) títulos de Doutor, Mestre ou Especialista, conferidos por Faculdade de Direito; (revogado pela Lei nº. 1.709 de 29 de maio de 2003)
  - b) obra jurídica editada; (revogado pela Lei nº. 1.709 de 29 de maio de 2003)
  - c) artigos jurídicos publicados; (revogado pela Lei nº. 1.709 de 29 de maio de 2003)
  - d) teses jurídicas defendidas em Congressos, Simpósios e Encontros; (revogado pela Lei nº. 1.709 de 29 de maio de 2003)



e) aprovação em concurso público de Juiz, Promotor, Defensor, Delegado e Fiscal de Tributos. (revogado pela Lei nº. 1.709 de 29 de maio de 2003)

§4°. Todas as provas serão públicas. (revogado pela Lei nº. 1.709 de 29 de maio de 2003)

- §5°. As notas às provas serão dadas pelos examinadores na escala de zero a dez. (revogado pela Lei nº. 1.709 de 29 de maio de 2003)
- §6°. Os pontos atribuídos aos títulos dos candidatos aprovados nas provas escrita e oral, ate o máximo de cinco, obedecerão ao critério aprovado pela banca e constante do Edital. (revogado pela Lei nº. 1.709 de 29 de maio de 2003)
- Art. 16. Fica concedido pelo Chefe do Poder Executivo aos Procuradores Jurídicos em exercício na Procuradoria Geral do Município, um adicional de Representação Judiciária, com o percentual de 40% (quarenta por cento). (Revogado pela Lei nº.1.506 de 14 de janeiro de 2000)
- Art. 17. Ficam criadas 5 (cinco) Funções Gratificadas, símbolo FG/l, e transformadas 2 (duas), Símbolo FG/4, em FG/1.
- Art. 18. As Funções Gratificadas de Chefe de Setor Distribuição e Controle, Símbolo FG/4, ficam transformadas em Chefe Serviço de Controle e Distribuição, símbolo FG/l.

Art. 19. Integra a Procuradoria Geral do Município o seguinte quantitativo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas:

<del>DENOMINAÇÃO</del>	SÍMBOLO	<b>QUANTIDADE</b>
Procurador Geral	SS	<del>01</del>
Subprocurador Geral	CC/1	<del>01</del>
Coordenador	CC/2	<del>02</del>
Chefe de Divisão	CC/3	<del>07</del>
Chefe de Secretaria Administrativa	CC/3	<del>01</del>
Assessor do Procurador	CC/4	<del>02</del>
Chefe de Cartório e Fichário e Serviços Gerais	FG/4	<del>03</del>
Chefe de Serviço de Distribuição e Controle	FG/1	<del>07</del>
Chefe da Biblioteca Jurídica	FG/2	<del>01</del>

(Declarada a Inconstitucionalidade do artigo pela ADIN 0044265-87.2020.8.19.0000) (Revogado pela Lei nº. 3.371 de 20 de dezembro de 2023)

Art. 20. O presente Plano de Carreira estende-se aos Procuradores Jurídicos Inativos, na forma da lei.



- Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o número de cargos necessários a implementação desta Lei, bem como suplementar os créditos orçamentários para ocorrer às despesas decorrentes deste Plano.
- Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 03 de Janeiro de 1992.

### JOSÉ CARLOS LACERDA

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### (A QUE SE REFERE O AR. 2°. DA LEI N°. 1.099, DE 03 DE JANEIRO DE 1992)

#### REGIMENTO INTERNO

#### <u>TÍTULO I</u> DA FINALIDADE

Art. 1°. A Procuradoria Geral do Município e a instituição que representa o Município, como Advocacia Geral, Judicial e Extra Judicialmente, estruturada em nível de Secretaria Municipal, com organização e competência próprias, na forma disposta na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

### <u>TÍTULO II</u> DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

- Art. 2°. A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte organização:
  - 1. Procurador Geral do Município
    - 1.1. Subprocurador
    - 1.2. Divisão de Assessoramento às Secretarias
      - 1.2.1. Serviço de Distribuição e Controle
  - 2. Coordenadoria da Procuradoria Judicial
    - 2.1. Divisão do Contencioso Civil
      - 2.1.1. Serviço de Distribuição e Controle
    - 2.2. Divisão do Contencioso Trabalhista
      - 2.2.1. Serviço de Distribuição e Controle
    - 2.3. Divisão de Executivo Fiscal



#### 2.3.1. Serviço de Distribuição e Controle

- 3. Coordenadoria da Procuradoria Administrativa
  - 3.1. Divisão de Loteamento e Uso do Solo
    - 3.1.1. Serviço de Distribuição e Controle
  - 3.2. Divisão de Pessoal Estatutário
    - 3.2.1. Serviço de Distribuição e Controle
  - 3.3. Divisão de Termos, Contratos e Convênios
    - 3.3.1. Serviço de Distribuição e Controle
- 4. Assessores do Procurador
- 5. Secretaria Administrativa
  - 5.1. Biblioteca Jurídica
  - 5.2. Serviço de Cartório e Fichário
  - 5.3. Serviços Gerais

### <u>TÍTULO III</u> DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

### <u>CAPÍTUO I</u> DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 3°. Ao Procurador Geral do Município compete, sem prejuízo de outras atribuições:
  - I chefiar a Procuradoria Geral do Município e convocar seus dirigentes para reuniões ou audiências:
  - II superintender e coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Município orientando-lhe a atuação;
  - III decidir todos os processos relativos ao interesse da Procuradoria Geral do Município, inclusive os referentes a direitos e deveres dos seus servidores, na forma da lei;
  - IV despachar diretamente com o Prefeito Municipal;
  - V receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações e processos ajuizados contra o Município, ou nos quais deve intervir a Pro curadoria Geral do Município;
  - VI determinar a propositura de ações que entender necessárias a defesa e a proteção dos interesses do Município;



VII – autorizar a suspensão do processo, na forma prevista no C.P.C.

VIII – autorizar, mediante delegação do Prefeito Municipal:

- a) a não propositura ou desistência de ações, especialmente quando o valor do benefício não justifique a ação judicial ou,quando do exame de prova disponível, se evidenciar a escassa possibilidade de resultado favorável;
- b) a dispensa de interposição de recursos judiciais ou a desistência dos interpostos, especial mente entre outras circunstâncias, quando contra indicada a medida em face da jurisprudência dominante.
- IX encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;
- X encaminhar às diversas unidades, os processos administrativos para elaboração de pareceres e expedi ente para propositura de ações podendo, nessa distribuição, se julgar conveniente e no interesse do serviço, deixar de observar a competência específica das unidades:
- XI visar os pareceres emitidos por Procuradores do Município;
- XII atribuir normatividade, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, a pareceres emitidos pelas diversas unidades;
- XIII solicitar ao Prefeito Municipal que confira cará ter normativo a parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações, ao entendimento estabelecido;
- XIV requisitar dos órgãos da Administração Pública, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município;
- XV alterar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, para atendimento das necessidades do trabalhador;
- XVI promover a abertura de concursos para provimento de cargos da Procuradoria Geral do Município, baixando instruções para sua realização, designando sua comissão organizadora, aprovando a composição das bancas examinadoras, bem como as condições necessárias à inscrição de candidatos;
- XVII encaminhar ao refeito Municipal, expediente para nomeação, promoção ou aposentadoria dos Procuradores Jurídicos;



XVIII – dar posse aos nomeadores para Cargo Comissionado e Efetivo da Procuradoria Geral do Município;

XIX – indicar nomes ao Prefeito Municipal para o provimento dos Cargos em Comissão da Procuradoria Geral do Município;

XX - indicar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem Cargos em Comissão ou Função Gratificada;

XXI – aprovar a lotação de servidores nas unidades integrantes da Procuradoria Geral do Município;

XXII - credenciar profissionais de advocacia e delegar competência aos mesmos para cobrança de Dívida Ativa da Municipalidade.

### <u>CAPÍTULO II</u> DO SUBPROCURADOR

#### Art. 4°. Ao Subprocurador compete:

- I substituir o Procurador Geral do Município em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular, na forma do Estatuto;
- II Chefiar o Gabinete do Procurador Geral;
- III coadjuvar o Procurador Geral do Município, no exercício das atribuições previstas no artigo anterior, especialmente;
  - a) no recebimento, por delegação, das citações judiciais;
  - b) na distribuição, às unidades jurídicas, dos processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Município;
  - c) dar "visto" nos pareceres emitidos;
- IV prestar assistência direta ao Procurador Geral do Município;
- V exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas'.

Parágrafo Único - Ma vacância do Cargo de Sub-procurador, responderá por suas atribuições, sem prejuízo das atividades atividades normais, o Coordenador da Procuradoria Judicial.



# <u>CAPÍTULO III</u> DA DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO ÀS SECRETARIAS

- Art. 5°. À Divisão de Assessoramento às Secretarias competente:
  - I prestar assistência técnica, por determinação do Procurador Geral, às diversas Secretarias Municipais, e realizar as atividades previstas neste Regimento para os Chefes de Divisão;

### <u>CAPÍTULO IV</u> DA COORDENADORIA DA PROCURADORIA JUDICIAL

- Art. 6°. A Coordenadoria da Procuradoria Judicial tem por finalidade defender os interesses do Município em Juízo, em quaisquer Foro ou Instituição, e atuar, nos casos a que for solicitada, em procedimentos administrativos que se relacionam com matérias de competência de suas Divisões, cabendo-lhe especificamente:
  - I coordenar e dirigir as Divisões que a integram,
  - II colaborar com o Gabinete do Procurador Geral na elaboração de informações referentes a Mandados de Segurança;
  - III realizar as atividades previstas neste Regimento para os Coordenadores;
  - IV sugerir medidas, inclusive judiciais, necessárias a defesa do Município;
  - V estabelecer controle e verificação de prazo do processo entregue aos subordinados para parecer ou medidas judiciais;
  - VI manter rigoroso controle das ações judiciais em curso;
  - VII realizar reuniões periódicas, no mínimo mensais, com os servidores lotados nas respectivas Coordenadorias;
  - VIII encaminhar ao setor de documentação da Biblioteca Jurídica, cópias das decisões judiciais que julgar relevante;
  - IX representar, junto ao Procurador Geral sobre qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidades ocorridas;
  - X elaborar a tabela de férias do pessoal que lhe é subordinado, submetendo-se ao Procurador Geral:
  - XI Elaborar, até 10 de janeiro de cada ano, relatório relativo ao exercício anterior.



### <u>SEÇÃO I</u>

#### Da Divisão do Contencioso Civil

- Art. 7°. À Divisão do Contencioso Civil compete representar o Município em Juízo em todos os feitos que não se enquadram na competência das demais Divisões da Coordenadoria da Procuradoria Judicial, cabendo-lhe, especialmente:
  - I promover as atividades judiciais e administrativas concernentes à desapropriação de imóveis inclusive indiretas;
  - II elaborar minutas dos atos jurídicos relativos ao Patrimônio Imobiliário do Município, à aquisição de bens imóveis, bem como à do decreto e avaliação (croquis, plantas e laudos) referentes às desapropriações;
  - III comunicar aos órgãos competentes as mutações do Patrimônio Imobiliário
     Municipal relacionados com suas atividades;
  - IV diligenciar junto ao RGI a inscrição, e averbação de documentos referentes à aquisição ou alienação de bens imóveis do interesse da Administração;
  - V encaminhar aos órgãos competentes do controle de administração financeira, vias ou cópias autenticadas de escrituras e demais instrumentos relativos a atos jurídicos cuja celebração tenha decorrido de procedimentos administrativos de sua competência;
  - VI realizar as atividades de controle previstas neste Regimento para os Procuradores Jurídicos:
  - VII comunicar imediatamente às autoridades administrativas interessadas, as conclusões de sentença e acórdãos proferidos nos processos a seu cargo, especialmente nos Mandados de Segurança.

Parágrafo Único. O Chefe da Divisão do Contencioso Civil è o substituto eventual do coordenador da Procuradoria Judicial.

### SEÇÃO II

### Da Divisão do Contencioso Trabalhista

- Art. 8°. Divisão do Contencioso Trabalhista compete a defesa judicial e administrativa dos interesses do Município em questões pertinentes aos funcionários municipais celetistas, cabendo-lhe, especialmente:
  - I promover a defesa do Município nas reclamações / trabalhistas e ações versando matéria previdenciária, bem como nos processos administrativos de idêntica natureza;



# Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- II opinar em quaisquer processos e expedientes à matéria trabalhista e previdenciária;
- III diligenciar junto à Secretaria Municipal de Administração, onde terá procedência e prioridade no atendimento, na obtenção de informações concernentes aos feitos trabalhistas da Municipalidade;
- IV participar diretamente nos atos referentes à rescisão contratual e homologação de rescisões de funcionários celetistas;
- V realizar as atividades previstas neste Regimento para os Procuradores Jurídicos.

### SEÇÃO III

#### Da Divisão de Executivo Fiscal

- Art. 9°. À Divisão de Executivo Fiscal concerne a defesa judicial e administrativa dos interesses municipais em matéria tributária, cabendo-lhe especialmente:
  - I promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa do Município;
  - II requerer substituição de certidão de inscrição em dívida ativa, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, quando se verificar incorporação material ou formal na certidão original;
  - III não havendo credenciamento aos respectivos escritórios, requerer a baixa no Distribuidor e o arquivamento dos autos, quando:
    - a) a inscrição em dívida ativa haja sido cancela da pela Secretaria Municipal de Fazenda;
    - b) tiver ocorrido pagamento anterior à inscrição/ ou duplicidade de cobrança, ouvida previamente a repartição fazendária competente.
  - IV opinar quanto às consultas de natureza estritamente tributária, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
  - V emitir parecer era processos que envolvam o Sistema Tributário Municipal;
  - VI aplicar as normas constantes do Código Tributário Municipal aos processos não definitivamente julgados na via administrativa;
  - VIII colaborar com os órgãos competentes no exame dos Projetos de Lei, Decretos e atos normativos de natureza tributária;



- VIII realizar outros trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação fiscal;
- IX manter entendimentos diretos e estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Fazenda no que tange ao desempenho de suas funções;
- X supervisionar todo trabalho dos escritórios de advocacia credenciados, opinando para o descredenciamento em caso de deficiência quanto ao serviço prestado.

# <u>CAPÍTULO V</u> DA COORDENADORIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- Art. 10. A Procuradoria Administrativa tem por finalidade a defesa dos interesses da Municipalidade, nos casos em que for solicitando, nos processos administrativos que se relacionem com a matéria de competência de suas Divisões, cabendo-lhe, especialmente:
  - I colaborar com o Gabinete do Procurador Geral no exercício da assessoria legislativa preliminar/ ao Prefeito Municipal, minutando Anteprojetos de Lei, Emendas, Pareceres sobre projetos em preparação, em tramitação ou já aprovados, Razões de Veto e outros expedientes análogos;
  - II opinar, por determinação do Procurador Geral sobre as consultas e informações que envolvem o Tribunal de Contas do Estado;
  - III orientar e supervisionar o funcionamento de órgãos que lhe são subordinados, bem como o exercício das funções desenvolvidas pelos servidores neles lotados;
  - IV providenciar, junto à Secretaria Administrativa, pessoal, material, equipamentos e transportes necessários à manutenção e ao desenvolvimento das atividades da respectiva Coordenadoria;
  - V propor ao Procurador Geral o regime de trabalho dos servidores lotados na respectiva Coordenado ria;
  - VI distribuir os processos administrativos que lhe forem encaminhados, assumindo, pessoalmente, o patrimônio daquele que julgar conviniente;
  - VII apreciar os pareceres emitidos pelos Procuradores Jurídicos lotados na respectiva Coordenadoria a apor, se for o caso, o seu "de acordo", encaminhando-os ao "visto" do Procurador Geral;
  - VIII realizar reuniões periódicas, no mínimo mensais, com os servidores lotados na respectiva Coordenadoria; representar ao Procurador Geral sobre qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidades/ ocorridas;



X – elaborar a tabela de férias do pessoal que lhe é subordinado, submetendo-o ao Procurador Geral; elaborar, até 31 de janeiro de cada ano, relatório relativo ao exercício anterior.

### SEÇÃO I

#### Da Divisão de Loteamento e Uso do Solo

- Art. 11 A Divisão de Loteamento e Uso do Solo tem por finalidade defender os interesses do Município e oficiar em procedimentos administrativos que:
  - I digam respeito ao parcelamento e uso do solo urbano;
  - II envolvam a disciplina jurídica das questões urbanísticas vinculadas ã prestação e ao desenvolvi mento dos serviços públicos e de utilidade pública;
  - III versem sobre a disciplina jurídica dos aspectos ligados às atividades de fomento e ordenamento social à preservação da natureza, à poluição do ar e das águas, à proteção da fauna, da flora e de mais questões de Direito Ecológico;
  - IV digam respeito à legislação municipal de postura e construção;
  - V abordem a constituição de servidões;
  - VI correspondam às atividades previstas neste Regi mento para os Chefes de Divisão,

Parágrafo Único - Compete à Divisão de Loteamento e Uso do Solo promover todas as medidas judiciais e administrativas concernentes à regularização de loteamentos irregulares ou clandestinos.

#### SECÃO II

#### Da Divisão de Pessoal Estatutário

- Art. 12. A Divisão de Pessoal Estatutário tem por finalidade defender os interesses do Município e oficiar em procedimentos administrativos que:
  - I digam respeito à regulação jurídica daqueles / que, não vinculados à Consolidação das Leis do Trabalho, prestem ou tenham prestado, sob quaisquer regime, serviços ao Município;
  - II envolvam pretensões de ingresso no Serviço Público sob o regime estatutário;
  - III versem sobre a aposentadoria de servidores estatutários.



- §1°. Cabe-lhe, ainda, desenvolver as atividades previstas neste Regimento para os Chefes de Divisão.
- §2°. O Chefe da Divisão de Pessoal Estatutário é o substituto eventual do Coordenador da Procuradoria Administrativa.

#### SEÇÃO III

#### Da Divisão de Termos de Contratos e Convênios

- Art. 13. À Divisão de Termos de Contratos e Convênios compete defender o Município em processos judiciais, e oficiar em procedimentos administrativos que digam respeito a:
  - I assuntos decorrentes de quaisquer contratos firmados pela Municipalidade;
  - II questões pertinentes a prestação de serviços públicos e de utilidade pública, delegados mediante concessão ou permissão;
  - III fixar a interpretação de cláusulas de contratos públicos e privados, e dos termos de permissão/ de serviços públicos ou de utilidade pública, bem como lavrar termos de obrigações;
  - IV organizar seus registros e controles, de forma a:
    - a) dispor de legislação específica;
    - b) consolidar contratos e permissões;
    - c) dispor de fichas-resumo de cada um dos contratos, concessões e permissões;
    - d) dispor de modelos padronizados dos termos de contratos e convênios;
  - V realizar as atividades previstas neste Regimento para os Chefes de Divisão;
  - VI representar sobre inobservância de cláusulas dos contratos e dos termos de permissão;
  - VIII assinar como responsável pela execução de todos Termos, Contratos e Convênios.

### <u>CAPÍTULO IV</u> DOS CHEFES DE DIVISÃO

Art. 14. As atribuições dos Chefes de Divisão:



- I coadjuvar os Procuradores no exercício das atribuições descritas no Artigo 6º ou exercê-las, mediante delegação;
- II responder pelas atividades de competência de sua Divisão, especialmente:
  - a) prestar assistência direta à respectiva Coordenadoria;
  - b) auxiliar na fiscalização da frequência de servidores lotados na respectiva Divisão;
  - c) supervisionar e elaborar expedientes da respectiva Divisão;
  - d) manter sob sua guarda e responsabilidade direta os processos administrativos encaminhados à Divisão;
  - e) manter os seguintes registros para os processos judiciais:
    - 1. índice, por ordem alfabética, de autores e liticionários;
    - 2. de ações, por ordem alfabética, de autor ou réu, conforme a posição processual do Município, do qual constem todos os dados qualificativos do procedimento judicial, inclusive do nome do Procurador responsável pelo feito;
    - 3. de ações, por assunto, em ordem alfabética;
    - 4. do acervo de cada Procurador Jurídico;
    - 5. das decisões proferidas nas ações em que o Município for parte, fichadas por ordem alfabética de autores e assuntos;
    - 6. das publicações dos órgãos oficiais referentes às causas em que o Município for parte ou interessado, delas fazendo comunicação escrita ao Coordenador e ao responsável pelo feito, inclusive quanto às audiências e pau tas de julgamento dos tribunais, que deverão constar de agenda atualizada;
  - f) manter, em especial a Secretaria Administrativa, os seguintes registros para os processos administrativos:
    - 1. índice, pelo nome dos interessados, organizados em ordem alfabética;
    - 2. por ordem numérica, com indicação de interes sado, órgão de origem, assunto. Divisão responsável, andamento, etc;



- III compilar e manter registro atualizado da legislação referente aos assuntos de competência da respectiva Divisão, bem como da jurisprudência administrativa e judicial;
- IV prestar informações e esclarecimentos às partes,

### <u>CAPÍTULO V</u> DOS ASSESSORES DO PROCURADOR GERAL

- Art. 15. Aos Assessores do Procurador Geral compete:
  - I prestar assistência direta, técnica e administrativa ao Procurador Geral;
  - II coordenar as atividades de comunicação social, externa e interna, da Procuradoria
     Geral do Município;
  - III encaminhar às diversas Coordenadorias os processos de sua competência;
  - IV preparar, para despacho do Procurador Geral, os processos e expedientes que lhe forem remetidos;
  - V atribuição comuns aos Procuradores Jurídicos.

### <u>CAPÍTULO VI</u> DOS PROCURADORES JURÍDICOS

- Art. 16. No exercício de suas atribuições, os Procuradores Jurídicos devem:
  - I Atender com eficiência e agilidade as determinações de seus superiores hierárquicos;
  - II promover a imediata propositura das medidas judiciais que tenham sido determinadas por seu superior imediato com anuência do respectivo Coordenador;
  - III diligenciar, pessoalmente, para que sejam prestadas informações necessárias à defesa do Município;
  - IV proferir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvadas as determinações caracterizadas pelo Procurador Geral como de "urgência", quando o prazo passa a ser de 48 (quarenta e oito) horas, os pareceres que lhes sejam solicitados;
  - V a representação do Município em Juízo é inerente à investidura no cargo, não carecendo de instrumento, de mandato qualquer que seja a Instância, Foro ou Tribunal;



- VI salvo mediante prévia e expressa autorização do Procurador Geral é vedado:
  - a) transigir, confessar, desistir ou acordar;
  - b) deixar de usar dos recursos cabíveis, ou deles desistir.

### <u>CAPÍTULO VII</u> DOS CHEFES DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE

- Art. 17. Ao Chefe de Serviço de Distribuição e Controle:
  - I controlar a distribuição dos processos aos Procuradores Jurídicos em exercício na Divisão;
  - II arquivar os Boletins Oficiais;
  - III arquivar uma cópia dos trabalhos judiciais e/ou administrativos elaborados na seção;
  - IV manter em ordem o arquivo da seção;
  - V substituir o Chefe da Divisão no seu impedimento;
  - VI elaborar, trimestralmente, o relatório das atividades desenvolvidas na Divisão;
  - VII atribuições comuns aos Procuradores Jurídicos.

### <u>CAPÍTULO VIII</u> DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- Art. 18. Secretaria Administrativa compete a execução de todo os serviços burocráticos e administrativos da Procuradoria Geral do Município-01 especialmente, os seguintes:
  - I receber, registrar, encaminhar contra-recibo e devolver os processos administrativos e judiciais;
  - II arquivar uma cópia dos trabalhos judiciais e administrativos elaborados na Procuradoria Geral do Município, e dos "vistos", remetendo uma cópia para respectiva e outra para a Biblioteca Jurídica;
  - III submeter ao Procurador Geral o programa de aquisição e substituição de material permanente;
  - IV manter os registros previstos neste Regimento para os processos administrativos;



- V providenciar os empenhos e requisições de material, adiantamentos e sua comprovação;
- VI outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Procurador Geral ou pelo Subprocurador;
- VII coordenar, anualmente, a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;
- VIII proceder à distribuição dos processos às diversas Divisões.
- Art. 19. funcionará junto à Secretaria Administrativa, uma Seção de Biblioteca especializada de apóio às funções dos Procuradores e uma Seção de Cartório e Fichário e uma Seção de Serviços Gerais.

### <u>SEÇÃO I</u> Da Biblioteca

- Art. 20. À Biblioteca Jurídica compete manter o acervo/ de obras jurídicas da Procuradoria Geral do Município, bem como seus catálogos e registros, zelando por sua conservação e manutenção, competindo, ainda e especialmente:
  - I promover a seleção, aquisição e registro de obras para a Biblioteca, visando mantê-la atualizada e capacitada a atender aos consulentes;
  - II manter os serviços de consulta e empréstimo, atendendo aos pedidos de informações sobre matéria doutrinária ou legislativa com base no acervo da Biblioteca, e realizar estudos e pesquisas bibliográficas necessárias;
  - III fichar as legislações federal, estadual e municipal;
  - IV distribuir e fazer circular, diariamente, os jornais oficiais, a todas as unidades da Procuradoria Geral do Município;
  - V realizar intercâmbio com órgãos congêneres;
  - VI realizar pesquisas de informações sobre matéria / doutrinária ou legislativa;
  - VII catalogar e classificar o material bibliográfico / recebido pelo órgãos, de acordo com o sistema adotado;
  - VIII manter atualizados seus catálogos;



IX – orientar os usuários na consulta das coleções de referência da Biblioteca e no uso do catálogo-dicionárlo geral.

Parágrafo Único. A Seção de Biblioteca coligirá dados do interesse da Procuradoria Geral e manterá os livros, revistas, publicações, acórdãos e decisões judiciais de forma à pronta consulta dos Procuradores.

### <u>SEÇÃO II</u> Da Seção do Cartório e Fichário

Art. 21. A Seção do Cartório e Fichário fará a leitura dos Diários Oficiais para recorte das publicações de interesse dos processos judiciais a cargo da Procuradoria Geral de Município e manterá sistema de comunicações que assegure conhecimento aos Procuradores dos prazos e intimações, sem excluir aos Procuradores a responsabilidade destes no controle de seus processos.

# SEÇÃO III Da Seção dos Serviços Gerais

Art. 22. À Seção dos Serviços Gerais compete o desempenho de todos os trabalhos burocráticos, manutenção e copa da Procuradoria Geral do Município.

### <u>CAPÍTULO X</u> DA CONCILIAÇÃO DE ESTATUTOS

Art. 23. Os Procuradores do Município obedecerão às disposições regradas pela Ordem dos Advogados do Brasil e às contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, e o Pessoal de Apoio às disposições estatutárias municipais.

#### **ANEXO II**

TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL	CARGO
0 A 05 ANOS	PJ – 1
05 A 10 ANOS	PJ – 2
10 A 15 ANOS	PJ – 3
MAIS DE 15 ANOS	PJ – 4

#### **ANEXO III**

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	<b>QUANTITATIVO</b>	CARGOS
CATEGORIA FUNCIONAL		CARGOS OCUPADOS	<del>VAGOS</del>
COPEIRO	2		1
	4	2	
	6		2
	8		2



			I
AGENTE DE MANUTENÇÃO	<del>10</del>		2
	<del>12</del>	1	1
	<del>14</del>		2
	<del>16</del>		2
AGENTE DE CARTÓRIO	<del>10</del>		1
	<del>12</del>		1
	14	1	
	<del>16</del>	2	2
AUXILIAR DE PROCURADORIA	18		2
	20	6	
	22	3	6
	24		8

(A Lei nº. 3.371 de 20 de dezembro de 2023 extinguiu os cargos efetivos constantes do Anexo III da Lei nº. 1.099 de 03 de janeiro de 1992, ressalvados os 4 (quatro) cargos de Auxiliar de Procuradoria previstos, mantidas as competências e requisitos previstos pelo art. 10 da Lei nº. 1.099/1992)